

OK
Câmara



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.135, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.992.

Declara de utilidade pública a "CA-
SA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SE-
NHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, apro-
va e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Casa da A-
mizade da Associação das Senhoras dos Rotarianos
de Assis, com sede nesta cidade de Assis - Esta-
do de São Paulo, ao lado da Praça dos Rotarianos
com seus Estatutos Sociais registrados no Cartó-
rio de Registro de Títulos e Documentos - Comar-
ca de Assis/SP, sob o nº 272, do Livro A - 02-PJ,
em 21 de junho de 1.985.

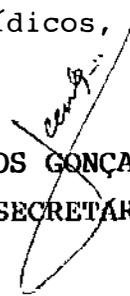
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de setembro de 1992


ROMEU JOSE BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administra-
ção e Assuntos Jurídicos, em 02 de setembro de
1.992.


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

001586 SET 92 09 10 18

ESTATUTO DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS" - ASSIS - Estado de São Paulo



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS e DURAÇÃO

Artigo 1º

A "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS", é uma entidade civil, fundada em 1º de JULHO de 1967, considerada de utilidade Pública Federal pela Lei nº 5575, de 17-12-1969, regulamentada pelo Decreto nº 72300, de 25/5/1973, com séde e fóro jurídico na Comarca de ASSIS, Estado de São Paulo.

Artigo 2º

A "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS", tem por finalidade:

- a) Propiciar a integração de todos os seus membros;
- b) Colaborar voluntariamente nas realizações comunitárias empreendidas pelo respectivo Rotary Club;
- c) Desenvolver programas de promoção social, cultural e profissional que atendam à comunidade Assissense, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Artigo 3º

A Entidade funcionará por tempo indeterminado,

§ 1º - A Entidade não tem fins lucrativos;

§ 2º - A Entidade não poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou políticos-partidário.

CAPÍTULO II
DAS SÓCIAS

Artigo 4º

A "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS", é constituída por número ilimitado de Sócios, agrupadas nas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivas;
- b) Sócios cooperadoras;
- c) Sócios beneméritas;
- d) Sócios honorárias.

Artigo 5º

As Sócios efetivas são as esposas dos rotarianos integrantes do Rotary Clube de Assis, Estado de São Paulo.

Artigo 6º

As Sócios cooperadoras são aquelas que voluntariamente cooperam com os programas desta Entidade.

Artigo 7º

As Sócios beneméritas são aquelas que tenham prestado serviços excepcionais à esta Entidade.

Artigo 8º

As Sócios honorárias são aquelas distinguidas por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais da Entidade.

§ Único - As Sócios cooperadoras, beneméritas, honorárias, eleitas na Assembleia Geral, não pagam mensalidades.

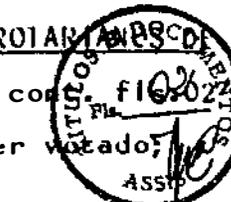
Artigo 9º

São direitos das Sócios efetivas, desde a data de sua admissão, uma vez que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas promoções sociais, reuniões, congressos e conferências promovidas pela Entidade;

ESTATUTO DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE

ASSIS" - ASSIS - Estado de São Paulo



- b) Participar nas Assembléias Gerais e nela votar e ser votado;
- c) Candidatar-se a qualquer dos cargos da diretoria;
- d) Apresentar sugestões por escrito ou verbalmente e pedir providências que julguem necessárias, de acordo com os fins da Entidade;
- e) Pedir contas em momento oportuno e em forma própria aos responsáveis por bens ou dinheiro da Entidade, pela execução de serviços ou providências regularmente determinados.

Artigo 10º

São direitos das Sócias cooperadoras, beneméritas e honorárias:

- a) Tomar parte nas promoções sociais, reuniões, congressos e conferências promovidos pela Entidade;
- b) Participar nas Assembléias Gerais somente com direito a palavra.

Artigo 11º

São deveres das Sócias efetivas:

- a) Cooperar e empenhar-se para o bom êxito das finalidades da Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- c) Exercer com dedicação e zelo os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- d) Satisfazer, pontualmente, qualquer compromisso assumido com a Entidade, para o cumprimento destes Estatutos;
- e) Prestigiar e acatar os órgãos da Entidade ou seus agentes no exercício de suas funções;
- f) Participar à Secretária qualquer mudança, no caso de impontualidade no cumprimento de seus deveres, por motivo justo ou caso de força maior, para a Diretoria resolver.

Artigo 12º

As Socias não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos individualmente, por membros da Diretoria, em nome da Entidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 13º

São órgãos diretivos da Sociedade:

- a) A Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º

A Assembléia Geral constituída de Sócias, se reunirá uma vez por ano, mediante convocação com antecedência de cinco dias, e poderá deliberar por maioria, no mínimo da metade mais uma do quadro social.

§ 1º - Não havendo número para instalação da Assembléia Geral na primeira convocação, então após uma hora, a Assembléia deliberará com qualquer número de Sócias;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pela Diretoria ou pelas Sócias em número não inferior à metade e mais uma.

Artigo 15º

A Assembléia Geral tratará de todos os assuntos sociais apresentados ou levantados pelos órgãos da Entidade ou pelas Sócias e elegerá a Diretoria

ESTATUTO DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE

ASSIS" - ASSIS - Estado de São Paulo

cont



e o Conselho Fiscal para o ano seguinte.

Artigo 16º

Poderão votar e serem votadas, todas as Sócias que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

II - DA DIRETORIA

Artigo 17º

A Administração da Sociedade será exercida pela Diretoria composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeira Secretária
- d) Segunda Secretária
- e) Primeira Tesoureira
- f) Segunda Tesoureira
- g) Diretora de Protocolo
- h) Vogais

Artigo 18º

São atribuições da Diretoria:

- a) Executar e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, esforçando-se para que sejam alcançados plenamente os fins da Entidade;
- b) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- c) Convocar a Assembléia Geral;
- d) Nomear comissões, designar Sócias ou pessoas alheias à Entidade, com ou sem remuneração, para realização de serviços sociais;
- e) Aprovar o orçamento da Entidade;
- f) Decidir sobre representação ou recursos apresentados pelas Sócias;
- g) Autorizar as despesas necessárias;
- h) Elaborar e modificar o regime interno dos serviços mantidos pela Entidade e nomear pessoal necessário;
- i) Convocar reuniões para tratarem de assuntos pertinentes à Entidade.

Artigo 19º

A falta de qualquer dos membros da Diretoria à três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, lhe acarretará, como consequência imediata a perda do cargo, com a eleição de outro pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 20º

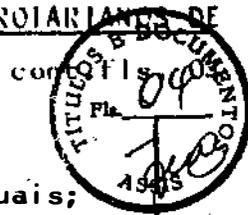
Haverá os livros necessários para a escrituração mercantil da Entidade, um livro de Atas, onde serão registrados sucintamente os trabalhos havidos em sessões e as resoluções tomadas.

Artigo 21º

Compete à Presidente:

- a) Representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar ou outorgar-lhe necessários poderes;
- b) Autorizar as despesas urgentes e necessárias, dando ciência oportunamente à Diretoria;
- c) Organizar com a Tesoureira o orçamento da Entidade;
- d) Assinar, em conjunto com a Tesoureira, as autorizações de pagamentos, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da Entidade;
- e) Executar todas as deliberações da Entidade, tomando as providências necessárias no seu cumprimento;
- f) Apresentar à Assembléia Geral, no término de seu mandato, o relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Entidade durante a, sua gestão.

ESTATUTO DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS" - ASSIS - Estado de São Paulo



Artigo 22º

Compete à Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Exercer funções e encargos que lhes forem confiados pela Diretoria;

Artigo 23º

Compete à Primeira Secretária:

- a) Organizar a ordem do dia para as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b) Redigir, ler, lavrar e assinar as Atas;
- c) Informar e dar parecer sobre requerimentos entregues na Secretaria;
- d) Dar ciência às Sócias sobre assuntos da Secretaria;
- e) Cuidar da correspondência da Entidade;
- f) Organizar a relação dos membros da Entidade, mantendo-a em dia.

Artigo 24º

Compete à Segunda Secretária:

- a) Substituir a Primeira Secretária em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar a Primeira Secretária no desempenho de suas funções.

Artigo 25º

Compete à Primeira Tesoureira:

- a) A responsabilidade pela arrecadação do dinheiro e valores da Entidade;
- b) Assinar com a Presidente, os cheques para a retirada do dinheiro ou pagamentos;
- c) Manter atualizado o livro-caixa, o registro de pagamentos das mensalidades e os comprovantes das despesas efetuadas;
- d) Ter em dia e devidamente lançado, a escrituração da Entidade, publicando mensalmente o balancete, franqueando-o à Presidente e de mais membros da Diretoria;
- e) Efetuar recebimentos, pagamentos, depositando as importâncias recebidas em conta bancária, em nome da Entidade;
- f) Apresentar à Diretoria, no fim de sua gestão, por ocasião da posse da nova Diretoria o Balanço Geral da receitas e despesas da Entidade, acompanhado do quadro demonstrativo dos valores e dos bens que constituem o Patrimônio;
- g) Zelar pelo Patrimônio da Entidade.

Artigo 26º

Compete à Segunda Tesoureira:

- a) Substituir a Primeira Tesoureira em seus impedimentos eventuais;
- b) Assessorar a Primeira Tesoureira em todos os seus atos;
- c) Zelar pelo Patrimônio da Entidade.

Artigo 27º

Compete à Diretoria de Protocolo:

- a) Ajudar a manter a reunião da Entidade organizada, digna e eficiente;
- b) Estar sempre alerta para evitar qualquer situação que possa diminuir a dignidade ou o prestígio da Entidade.

Artigo 28º

Compete às Vogais, substituir qualquer membro da Diretoria.

III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

Ao Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria e para igual período compete:

ESTATUTO DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS"

ASSIS - ASSIS - Estado de São Paulo

cont.



- a) Orientar os outros órgãos;
- b) Inspeccionar durante sua gestão, a aplicação dos recursos e a examinar os livros e documentos relativos a receita e despesa da Entidade, apresentando sugestões ou críticas que julgue devidas;
- c) Conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pela Tesouraria, podendo acrescentar-lhes em separado, as ponderações que julgue por bem fazer.

IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º

O Conselho Consultivo compõe-se de cinco elementos, eleitos.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Artigo 31º

O Patrimonio da entidade será constituído de imóveis, móveis e utensílios, mensalidades das associadas, donativos em dinheiro ou em espécie recebidos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será de um ano.

§ Unico - O ano social terá início no mes de Julho de cada ano e terminará no mes de Junho do ano seguinte.

Artigo 33º

Não serão remunerados os cargos da Diretoria e não serão distribuídos lucros, bonificação ou vantagens à dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º

A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ Unico - Extinta a Entidade, pagos todos os compromissos, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, o remanescente de seus bens, reverterá em benefício de uma obra congênere registrada, sempre sediada no território da sede desta Entidade, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que determinará o encerramento das atividades.

Artigo 35º

A Entidade cuidará que se crie uma sede própria para o funcionamento da Diretoria, realização de reuniões e desenvolvimento de atividades que possam contribuir para suas finalidades.

Artigo 36º

O presente Estatuto poderá ser reformulado em Assembleia Geral desde que a forma seja da iniciativa da maioria da Diretoria ou de um terço das Socias efetivas e que seu projeto seja comunicado a todas as Sócios, juntamente com a convocação da referida Asselbléia, observados os prazos estatutários e eles entrarem em vigor na data de seu registro em cartório.



CASA DA AMIZADE

Associação das Senhoras de Rotarianos de Assis

Fundada em 1.º/07/1967

Declarada de Utilidade Pública - Lei Federal 5575, de 17/12/1969

CGC - MF 49.894.322/0001-10

Rua Fadlo Jabur, 95 - Caixa Postal, 202 - CEP 19800 ASSIS - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "CASA DA AMIZADE DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE ASSIS" - ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, às vinte horas, na sala de reuniões do Rotary Club de Assis, sob a presidência da senhora Marilena Fogaça Coelho, reuniram-se as sócias da Casa da Amizade da Associação das Senhoras dos Rotarianos de Assis, nos termos do artigo 36º, decidirem sobre alterações dos Estatutos da Associação. Abrindo os trabalhos, a Presidenta Marilena Fogaça Coelho solicitou à secretária, na pessoa da senhora Maria Auré-
lia Abreu Sodré Ribeiro, que procedesse a leitura do ofício convocatório, no qual a diretoria comunicou a finalidade daquela assembléia geral extraordinária. A seguir, a presidenta Marilena Fogaça Coelho agradeceu a presença de todas as sócias que atenderam à convocação e colocou para exame e manifestação conclusiva e soberana da assembléia as seguintes alterações dos estatutos: Artigo 2º, alínea "b" - Colaborar voluntariamente nas realizações comunitárias empreendidas pelos respectivos Rotary Clubs; Artigo 5º - As sócias efetivas são as esposas dos rotarianos integrantes dos Rotary Clubs de Assis e Assis-Norte, Estado de São Paulo. Encerrada a exposição feita pela Presidenta da Assembléia, na qual foi enfatizada que a união dos Rotary Clubs e das Senhoras dos Rotarianos de Assis é a razão principal das alterações, a proposta foi submetida à alta apreciação da assembléia, que aprovou, por unanimidade, a nova redação do artigo 2º, alínea "b" e artigo 5º dos estatutos. Com o mesmo objetivo de união dos Rotary Clubs e das Senhoras dos Rotarianos de Assis, deliberou-se, por unanimidade das sócias presentes, a indicação da Sra. Judith da Silva Barreto para ocupar o cargo de Vice-Presidenta no ano rotário 1988/89. Nada mais havendo para tratar, a Presidenta Marilena Fogaça Coelho declarou encerrada a Assembléia Geral'

